

PROJETO DE LEI

: 01-0721/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0721/1998 DE 19/11/98

PROMOVENTE: VEREADOR

IVO MORGANTI

E M E N T A:

INSTITUI NORMAS DE MANUTENÇÃO DAS EDIFICAÇÕES LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 15:11:55

00000016430-53



ARQUIVADO EM 04/01/2001

CHEFE DE SEÇÃO

MARTA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE: 19 NOV 1998
 CONSPIRACÃO E PROJE
 PEL. 243, METOPOL
 FINANÇAS E Ocupação

01 - FL
01-0721/1998

Institui normas de manutenção das edificações localizadas no Município de São Paulo e dá outras providências.

Artº 1º As edificações localizadas no Município de São Paulo deverão apresentar laudos de conservação consoante as normas dispostas na presente lei.

Artº 2º - Os laudos serão emitidos por engenheiros civis habilitados para tanto, devendo estar acompanhados de prova de regular situação perante o CREA.

Artº 3º - Os laudos deverão ser encaminhados ao órgão determinado pela Prefeitura do Município de São Paulo com a seguinte periodicidade:

Edificações de até dez anos: a cada cinco anos.

Edificações de até vinte e dois anos: a cada quatro anos

Edificações de até trinta e um anos: a cada três anos

Edificações com mais de trinta e um anos: anualmente.



SEÇÃO DE REVISÃO

★ 19 NOV 1998 ★

- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntada a esta(s) informação(s) rubricado(s) sob n.º 3 e informação sob n.º 4 123/11.98

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM



Câmara Municipal de São Paulo

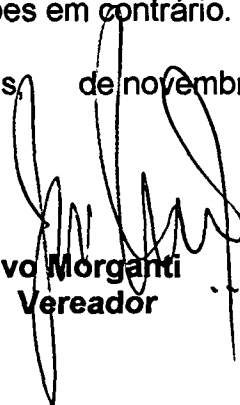
Folha no 02 de proc.
n.º 721 de 19 98
ADELINA CICONI
Reg. 100.406

Artº 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias a contar de sua aprovação.

Artº 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, de novembro de 1.998.


Ivo Morganti
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 03 de pros.
n.º 721 de 19 98

ADELINA CICONI

Reg. 100.406

ATM

JUSTIFICATIVA

É pública e notória a necessidade de que o Poder Público tome uma atitude firme em relação às freqüentes tragédias envolvendo edificações em nossa cidade.

O presente projeto visa estabelecer uma rotina preventiva de acidentes por má conservação de edificações.

O sucesso de tal iniciativa depende da efetiva vistoria e não apenas a criação de mais um documento a ser apresentado, sem qualquer autenticidade.

Neste sentido, franqueia a qualquer engenheiro reconhecido como habilitado pelo órgão de classe a possibilidade, com a conseqüente responsabilidade, de emitir o laudo necessário. Assim, o que busca é a efetiva realização da vistoria e evitar o surgimento das empresas "de fachada" apenas para comercializar laudos.

Acreditando ser tal medida de interesse público e alto valor meritório, submeto-a à apreciação de meus colegas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 721 de 19 98 23 11 98 (a) Adelina

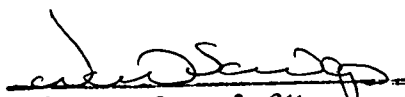
Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

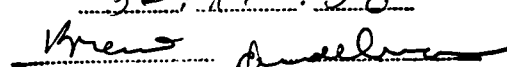
Em 23-11-98

Lei 10.398/87.

PL. 609/98, 05/98, 123/98, 498/89, 593/89.


Noemila M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

A Com. de Const. e Justiça

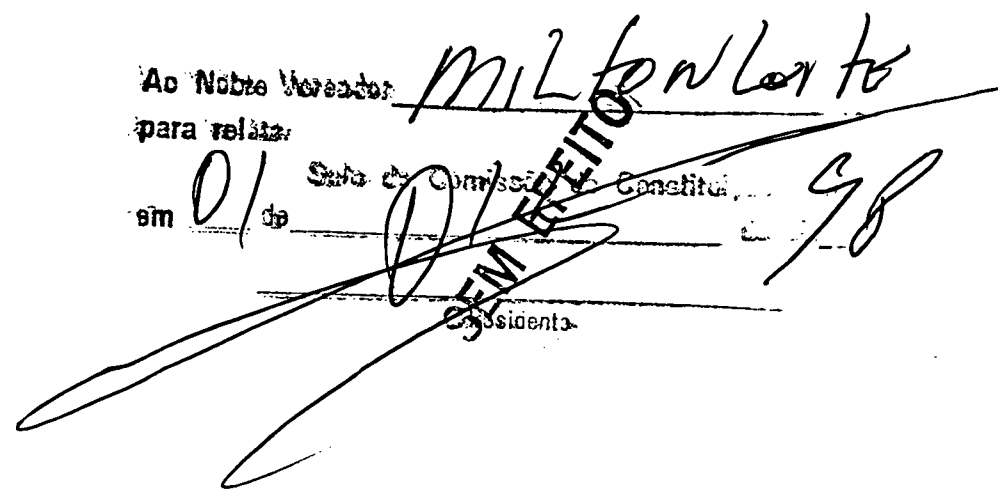
30/11/98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/12/98 às 12:00 hs

Ao Nobre Vereador
para relatar

em 01 de

01 de Comissão Constitucional


Assistente

Am. Nobre Vereador BRASIL VIVA
passador.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 11 de _____ de 1999

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 7 n.º 05 e 06

Em 02.06.99

(a)

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



Protocolo nº	05	de	30
	721		98
funcionário			
CARMEN DE AZEVEDO			
Assistente Parlamentar			

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 721/98
31/05/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Ivo Morganti, que institui normas de manutenção das edificações localizadas no Município de São Paulo, consistentes na apresentação de laudos de conservação periódicos na Prefeitura, estes emitidos por engenheiros civis habilitados para tanto, com regular situação perante o CREA.

O projeto pode ser aprovado.

O art. 148, II, da Lei Orgânica do Município trata da política urbana do Município, estabelecendo, entre outros, que este deve assegurar "o acesso de todos os seus cidadãos às condições adequadas de moradia", dispondo, no inciso II do art. 149 que para cumprir tal missão, o Município poderá promover "ações precipuamente dirigidas às moradias coletivas, objetivando dotá-las de condições adequadas de segurança e salubridade".

A Administração Pública tem o poder de estabelecer limitações e obrigações aos particulares visando assegurar a ordem pública, a segurança dos munícipes, a higiene, entre outros.

Hely Lopes Meirelles, eminente e saudoso administrativista, trata, em seu Direito Municipal Brasileiro, Ed. Malheiros, 6ª ed., pág. 350 da "polícia das construções que "se efetiva pelo controle técnico funcional da edificação particular, tendo em vista as exigências de segurança, higiene e funcionalidade da obra segundo a sua destinação e o ordenamento urbanístico da cidade..."

Ora, se cabe ao Município estabelecer as normas relativas a obras para preservar a segurança das construções, cabe-lhe, com a mesma propriedade, estabelecê-las para assegurar que as primeiras sejam cumpridas.



Folha nº	06	do proc.
Nº.	721	1998
O funcionário		
CARMEN DE SELLO		
Assistente Parlamentar		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assim, nada há na legislação municipal que impeça a aprovação do presente projeto. Ao contrário, trata-se de uma medida de Poder de Polícia, posto que é dever do Município zelar pela segurança dos munícipes e, quando necessário, obrigar os particulares a tomarem providências para que esta seja atingida.

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre Código de Obras e Edificações, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, VII, da LOM.

Portanto, considerando que o projeto está amparado nos arts. 13, inciso XX; 40, § 3º e inciso II, e 148, inciso II da Lei Orgânica do Município, legal é a propositura.

Luiz Eduardo de S. S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)

Marileza Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se, em 11/6/99

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em 18/6/99

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

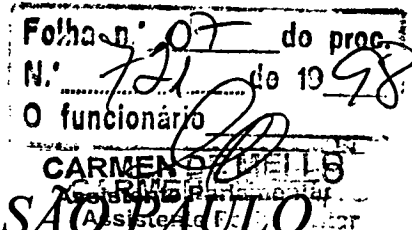
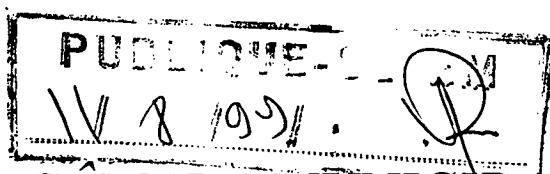
SEGRETO

07a08

1/8 8:99

CARLOS DE MELO

Assistente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0690/1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 721/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Ivo Morganti, que institui normas de manutenção das edificações localizadas no Município de São Paulo, consistentes na apresentação de laudos de conservação periódicos na Prefeitura, estes emitidos por engenheiros civis habilitados para tanto, com regular situação perante o CREA.

O projeto pode ser aprovado.

O art. 148, II, da Lei Orgânica do Município trata da política urbana do Município, estabelecendo, entre outros, que este deve assegurar "o acesso de todos os seus cidadãos às condições adequadas de moradia", dispondo, no inciso II do art. 149 que para cumprir tal missão, o Município poderá promover "ações precipuamente dirigidas às moradias coletivas, objetivando dotá-las de condições adequadas de segurança e salubridade".

A Administração Pública tem o poder de estabelecer limitações e obrigações aos particulares visando assegurar a ordem pública, a segurança dos munícipes, a higiene, entre outros.

Hely Lopes Meirelles, eminente e saudoso administrativista, trata, em seu Direito Municipal Brasileiro, Ed. Malheiros, 6ª ed., pág. 350 da "polícia das construções que "se efetiva pelo controle técnico funcional da edificação particular, tendo em vista as exigências de segurança, higiene e funcionalidade da obra segundo a sua destinação e o ordenamento urbanístico da cidade...".

Ora, se cabe ao Município estabelecer as normas relativas a obras para preservar a segurança das construções, cabe-lhe, com a mesma propriedade, estabelecê-las para assegurar que as primeiras sejam cumpridas.

pk/pl0721a8

17 - RELCOM
17-0368/1999



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 08 do proc.
N.º 721 de 1998
O funcionário
CARMEN DE MELLO
Assessoria Jurídica

Assim, nada há na legislação municipal que impeça a aprovação do presente projeto. Ao contrário, trata-se de uma medida de Poder de Polícia, posto que é dever do Município zelar pela segurança dos munícipes e, quando necessário, obrigar os particulares a tomarem providências para que esta seja atingida.

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre Código de Obras e Edificações, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, VII, da LOM.

Portanto, considerando que o projeto está amparado nos arts. 13, inciso XX; 40, § 3º e inciso II, e 148, inciso II da Lei Orgânica do Município, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 10/8/91

Salute
(continua)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 23/8 1999
 página 32 coluna 4
 Conferido:

A Douta Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em 23/8 99

M
Marlene S. de Oliveira
 Secretária

Recebido na Comissão de
 Política Urb. Metrop. e Meio
 Ambiente
 Em 23.08.99 as 16 - h.

mt
MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
 Assistente Técnico de Direção III

SA

AO NOBRE VEREADOR A. SPOSATI

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente.

24 08 1999
[Assinatura]
 PRESIDENTE

SEGUE *mt*, juntado *S*, nesta data
 documento *S* e papel de informação
 rubricado *S* sob folha *S* n.º *S 09 a 12*
 Em 23/09/99

mt
Maria Tereza da Silva Berti
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n° 09 do proc.
N° 721 de 1998

ROD.:~U1e2 FOLHA:1

TAQ.: Regina

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 16.9.99

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura - PSDB) - Bom dia a todos.

Gostaria de pedir desculpas pelo atraso. Damos início a esta audiência pública tendo em vista dispositivo, fundamentado em parecer da Assessoria Jurídica, que faculta o comparecimento dos demais membros desta Comissão de Política Urbana. Por enquanto, não existe o imperativo da obrigatoriedade de "quorum" mínimo para abertura de audiência pública e, assim sendo, damos início aos trabalhos da audiência pública de hoje.

Iniciamos com o projeto de lei n° 33/97, em segunda audiência. O autor é o Vereador Viviani Ferraz. "Torna obrigatório no Município de São Paulo a apresentação de seguro que garanta o total término de uma obra, quando do ingresso de pedido de alvará de aprovação para as unidades habitacionais, que serão comercializadas, antes ou durante a construção e dá outras providências" O resumo do projeto está sendo apresentado aqui. Franqueio a palavra a quem queira se manifestar.

Pediria que mencionasse o seu nome, e o órgão o qual representa.

O SR. EDUARDO DELAMANNA - Sou Diretor de Legislação Urbana do SECOVI. Bom dia, Vereador, bom dia a todos.

O SECOVI já teve a oportunidade de encaminhar dois ofícios a esta Comissão de Política Urbana em relação a esse projeto de lei, no sentido de trazer contribuições ao debate. Não só o Vereador José Viviani Ferraz como também toda a comunidade, toda a sociedade, o Governo Federal, o Governo Estadual, estão preocupados com o seguro para término de obras, tudo em função do ocorrido no famoso caso



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 10 do proc.
N.º 721 de 1998
do funcionário

Secretaria da Comissão de Política Urbana,
Política Urbana, Ambiente

ROD.: U-3-4-FOLHA:6

TAQ.: Morg.

COMISSÃO: Audiência Pública

ORADOR:

DATA: 16-9-99

Não havendo inscritos, vamos passar para o próximo projeto.

Peço que cópia desse projeto seja encaminhada à SABESP para a manifestação daquele órgão.

O próximo item é o PL 616/98, em primeira audiência pública, autor Vereador Brasil Vita, determina a construção de rampas, em templos religiosos e dá outras providências. Alguém gostaria de se manifestar? (Pausa).

Não havendo inscritos, vamos passar para o próximo item.

Projeto de lei n.º 721/98, em primeira audiência pública, autor Vereador Ivo Morgante, que institui normas de manutenção das edificações localizadas no Município de São Paulo e dá outras providências. (Pausa). Alguém gostaria de se manifestar? (Pausa).



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º	11	do proc.
N.º	721	de 1998
O.º		

Mary Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

ROD.:U5 FOLHA:1 TAQ.:ALEX COMISSÃO:Pol.Urbana

ORADOR:

DATA: 16 9 1999

...a respeito desse projeto de lei. (Pausa)

Pediria à assessoria para que encaminhasse ofício ao Contru, bem como para a Associação Brasileira de Estruturas, para uma análise a respeito desse projeto.

Não havendo inscritos, vamos passar ao último projeto.

PL 1016/97, em primeira audiência pública. Autora: Vereadora Aldaíza Sposati. S.Exa. acrescenta a seção 3.12 ao Capítulo III do Anexo 1 da Lei 11.228/92, e obriga a apresentação do Certificado de Uso Conforme para o registro de Cadastro de Contribuintes Mobiliários, no Cadastro de Anúncios e para a expedição de auto de verificação, e dá outras providências.

Alguém gostaria de se manifestar?

- Manifestação feita fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura - PSDB) - Como está em primeira audiência pública, ela teria condições de se manifestar na segunda audiência pública.

- Manifestação feita fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura - PSDB) - Está certo.

Pediria que também fosse oficiado à Secretaria da Habitação, especialmente ao órgão que trata do Cadan, para sua manifestação.



Folha n°	12	do proc.
N°	721	de 19 98
O funcionário	M.B.S.	

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 235/99-DE

São Paulo, 08 de setembro de 1999.

Ref.: Projeto de Lei Municipal nº 721/98.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREAs), instituídos pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e mantidos pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, compete regular, orientar e fiscalizar o exercício das profissões das áreas da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia e de outras afins, com o fim precípuo da salvaguarda da sociedade.

Tem sido também preocupação importante deste Conselho Profissional a Qualidade da Construção e a Conservação das Edificações públicas e privadas, a fim de prevenir as freqüentes tragédias que vêm ocorrendo em nossa cidade de São Paulo.

O CREA-SP tem realizado eventos envolvendo especialistas, sindicatos, entidades de classe e profissionais da área da Administração Pública, objetivando a conscientização geral e a formulação de propostas de uma legislação específica, visando a instituição de normas e procedimentos de manutenção de estruturas e edificações em geral.

Nesse sentido, vimos solicitar o empenho de Vossa Excelência na tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 721/98, que "Institui normas de manutenção das edificações de São Paulo e dá outras providências".

No ensejo, contando com o especial apoio de Vossa Excelência, firmamos com os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Nivaldo J. Bósio
Diretor Executivo

Exmo. Sr.
Vereador ARMANDO MELLÃO NETO
M.D. Presidente da
Câmara Municipal de São Paulo

RECEBIDO
DSG.05 15 109 199
 R.F.: 100374

À
ATM
Sr. Assessor Chefe

De ordem do Sr. Presidente, segue
para as providências cabíveis.

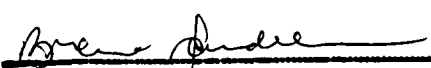
S.P. 16.09.99


Marcos de Oliveira
Chefe de Gabinete
Presidência

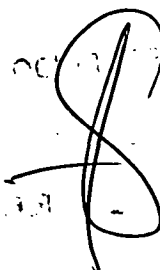
À Comissão de
Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente:

Para juntar ao projeto referido.

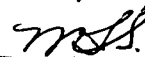
17.09.99


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

A Assessoria,
J. an autr. Comuniqua
ao CREA o andamento
e convida para a
2ª audiência pública.


23
09

SEGUE —, juntado —, nesta data
documento — • papel de informação
rubricado — sob folha — n.º 13 —
Em 14/10/99


Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 13 do proc.
N.º 721 de 1998
O funcionário MS.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

A fim de obter maiores subsídios para tomada de decisão desta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente a respeito do Projeto de Lei n.º 721/98, de autoria do Vereador Ivo Morganti, solicitamos a V.Ex.^a. que seja enviado pedido de informações ao Executivo para que o mesmo, através dos seus órgãos técnicos competentes, se manifeste sobre os seguintes quesitos.

- 1- Um pronunciamento sobre o teor da matéria proposta.
- 2- Qual a fiscalização exercida nos edifícios de nosso Município e sua periodicidade?
- 3- Se a Prefeitura tem capacidade operacional de atender e analisar o disposto no Art.º 3º da presente propositura.

Em, 05/10/99

Vereador Aurélio Nomura
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro, em 05/10/99

Vereador Armando Mellão Neto
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em. 14/10/99

msl.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO NA LEG. 3
14/10/99
32910 40
[Signature]

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

14/10/99

[Signature]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sr^a Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

14/10/99

[Signature]
ZUZ ASSATO
Assistente da Chefe Técnica

SEGUE 5 juntado 5 anexo para
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 14 à 16
Em 03/11/1991

[Signature]



Folha n.º 14	do proc
N.º 721	de 19 98
O funcionário	K

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 18 de outubro de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0425/1999

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 721/98, de autoria do Vereador Ivo Morganti - que institui normas de manutenção das edificações localizadas no Município de São Paulo e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências, através dos seus órgãos técnicos competentes, no sentido que nos envie subsídios elencados no despacho anexo para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: xérox do PL 721/98 e do despacho da comissão solicitante, fls. 1, 2 e 13 do proc.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.a.



Folha n.º 15 do proc
N.º 721 de 19 98
O funcionário 10

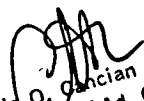
Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 18 de outubro de 1999.

Recebi ofício Leg.3 nº 425/99 , de
18/10/99 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 721/98 , de autoria do Vereador Ivo
Morganti.

Anexo: xerox do PL nº 721/98 e do despacho da comissão solici-
tante, fls. 1, 2 e 13 do proc.

RECEBI EM:
25/10/99


Marcia Valéria O. Cancian Ribeiro
Aux. Téc. Adm. / Ad. Ger.
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 716E

do processo nº 721 de 19 98 03 11 99 (a) Kly

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À D.ª Comissão de
Pol. Urb. e Meio Ambiente
Em 03/11/99


Maria Teresinha T. Bertarelli
Subdiretor Técnico

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 04.11.99 as 10 h.


Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

DECLARAMOS que a presente
certidão é verdadeira e
certa.

Ata

DECLARAMOS que a presente
certidão é verdadeira e
certa.

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 17 do
Processo 721/98
Maria Tereza da Silva Bert
R. 1045h

Ofício URB nº 127/99

São Paulo, 28 de setembro de 1999

J. Morganti
23
11

Senhor Presidente

Estamos encaminhando, em anexo, cópia do Projeto de Lei nº 721/98, de autoria do Vereador Ivo Morganti, que "INSTITUI NORMAS DE MANUTENÇÃO E EDIFICAÇÕES LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO" a fim de que V. S^a. possa apresentar sugestões e comentários sobre o mesmo, de forma a podermos ter uma lei que atenda realmente os interesses da coletividade.

Solicitamos que as manifestações a respeito do assunto sejam encaminhadas à Assessoria de nossa Comissão, no mais tardar dentro de sete dias, face aos prazos existentes na tramitação do projeto de lei.

Atenciosamente.

Vereador Aurélio Nomura
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao. Exmo. Sr.
Eng.º André Monteiro de Fázio
M.D. Presidente do
CREA - São Paulo
Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1059
São Paulo - SP

Recebido em 01/10/99
Andréia
Andréia Assunção Mussi
Gabinete da Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 18 do
Processo 721/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10641

Ofício URB nº 126/99

São Paulo, 28 de setembro de 1999

Jun 23
11

Senhor Presidente

Estamos encaminhando, em anexo, cópia do Projeto de Lei nº 721/98, de autoria do Vereador Ivo Morganti, que "INSTITUI NORMAS DE MANUTENÇÃO E EDIFICAÇÕES LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO" a fim de que V. S^a. possa apresentar sugestões e comentários sobre o mesmo, de forma a podermos ter uma lei que atenda realmente os interesses da coletividade.

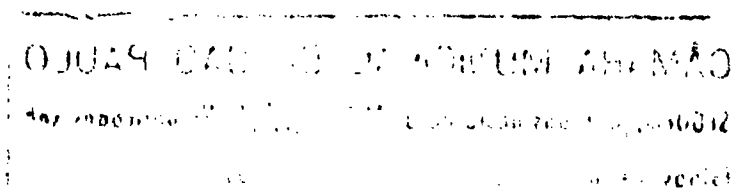
Solicitamos que as manifestações a respeito do assunto sejam encaminhadas à Assessoria de nossa Comissão, no mais tardar dentro de sete dias, face aos prazos existentes na tramitação do projeto de lei.

Atenciosamente.

Vereador Aurélio Nomura
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao. Exmo. Sr.
Dr. Francisco Paulo Graziano
M.D. Presidente da
Associação Brasileira de Engenharia e Consultoria Estrutural
Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1685 - CJ 2D
São Paulo - SP

Reubi
01/10/99
Kazuko



SEGUIM, juntados neste docto. ^{Boa - para informação}
_{documente} rubricados sob

91

Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 99	do
Processo 721/98	
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	
DT-10	

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: AURÉLIO NOMURA - Presidente
ALDAIZA SPOSATI
GOULART
TONINHO PAIVA
ANA MARTINS
BRUNO FEDER
MYRYAM ATHIE

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 22 DE NOVEMBRO DE 1999.**

SOLICITANTE: VEREADOR AURÉLIO NOMURA

(MEMO. Nº 217/99)

SECRETÁRIA : MARIA TEREZA DA SILVA BERTI



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 20 do
Processo 721/98
Assessoria Jurídica Iguchi
Reg. 11133
DT-F0

ROD.:D1 FOLHA:1 TAQ.:Carla COMISSÃO:Política Urbana

ORADOR:

DATA: 22/11

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Boa tarde. Vamos iniciar a audiência relativa ao código de obras. Essa presidência irá adotar o seguinte critério: todos os PLs que forem discutidos e cujos representantes legais ou o próprio autor do projeto não estiverem presentes não consideraremos fazendo parte da audiência.

Peço ao nosso Secretário Roberto falar ao respeito do PL 0045/98, de autoria do Vereador Wadih Mutran.

O SR. ROBERTO - O PL 45/98 de autoria do Vereador Wadih Mutran dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as edificações localizadas no município de São Paulo possuírem geradores de energia elétrica e dá outras providências.

A justificativa do autor é que inúmeros edifícios construídos em nosso município não apresentam condições de segurança ao usuário pois qualquer precipitação com maior intensidade causa diversos transtornos, um dos quais a falta de energia. Essa falta de eletricidade faz com que as pessoas fiquem presas em elevadores, hospitais, tenham seus equipamentos desligados, prejudicando os munícipes que por algum motivo estejam utilizando esses prédios.

Pela propositura devem ser colocados geradores de energia elétrica em todos os edifícios com mais de quatro andares.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Algum representante do Vereador Wadih Mutran?

- Comentário fora do microfone.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Ele continuará na pauta de audiência pública, só não o teremos hoje como discutido... Um minuto,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 21	do
Processo 721/98	
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11137	

ROD.:D1	FOLHA:88	TAQ.:Carla	COMISSÃO:Política Urbana
ORADOR:	DATA: 22/11		

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Alguém tem algum questionamento a respeito desse projeto? (Pausa) Pois não.

- Aparte fora do microfone.

O SR. _____ - É esse aspecto que eu queria questionar, porque se a pessoa tem, por exemplo, uma quadra toda, e pode 50%, vai poder rebaixar metade de uma quadra de 100m? Acho que é mais um golpe do automóvel nas calçadas, de uma certa forma, porque se a casa tem uma testada pequena, nos 50% dá para entrar só uma lambreta.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Tem a palavra o Rafael.

O SR. RAFAEL - Olha, acredito que venha a causar um grande problema para a Cidade, porque principalmente nos postos de gasolina, onde há rebaixamento total das guias, a insegurança do pedestre é muito grande. Acho que é uma matéria que tem de ser vista com o maior cuidado.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - OK. Fica registrada a observação do engenheiro do Contru. Assim mesmo, fica considerada esta audiência pública para análise posterior da Comissão.

Próximo item: PL 0716/98, de autoria do Vereador Brasil Vita. Fica retirado, também.

PL 0721/98, de autoria do Vereador Ivo Morganti. O Roberto vai proceder à leitura do PL.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 22 do

Processo

721/98

Amélia Myryami Iguchi

Rec 11133

ROD.: D-19 FOLHA:3

TAQ.: Idelci

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 22.11.99

O SR. ROBERTO - PL 721/98, de autoria do Vereador Ivo Morganti, cuja relatora é a Vereadora Aldaíza Sposati, institui normas de manutenção das edificações localizadas no Município de São Paulo e dá outras providências. A justificativa da autora: O presente projeto visa a estabelecer uma rotina preventiva de acidentes por má conservação de edificações. Obriga o Poder Público a tomar atitudes em relação às freqüentes tragédias envolvendo edificações em nossa cidade. Observações: As edificações localizadas no Município de São Paulo deverá apresentar laudos de conservação emitidos por engenheiros civis habilitados para tanto. Os laudos deverão ser encaminhados ao órgão a ser designado pela Prefeitura, obedecendo à seguinte periodicidade para sua apresentação: edificações de até 10 anos, a cada 5 anos. Edificações de até 22 anos, a cada 4 anos. Edificações de até 31 anos, a cada 3 anos. Edificações com mais de 31 anos, anualmente.

Já foi feita uma primeira audiência pública, onde não ocorreram manifestações. Contudo, o Vereador Aurélio Nomura pediu à assessoria que fossem encaminhados ofícios ao Contru e a ABCE, Associação Brasileira de Consultoria Estrutural, para uma análise da proposta do projeto. Até a presente data, porém, ainda não houve retorno dessas informações.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Dr. Ernani.

O SR. ERNANI - Esse projeto, em que pese tudo que foi discutido em relação aos anteriores e que acompanhei, ele parte de alguns pressupostos. O primeiro é que a aprovação do projeto, quando da construção da obra, existe um engenheiro responsável, uma série de normas a serem seguidas. Se assinadas pelo engenheiro responsável, com



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 23 do

Processo

721/98

Amélia Myryam Iguchi

Reg. 11133

DT-10

ROD.: D-19 FOLHA:4

TAQ.: Idelci

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 22.11.99

certeza estão dentro dos padrões exigidos. Até porque a Fiscalização tem de confiar no seu órgão profissional. Temos de confiar no nosso, que nos considera habilitados para exercer o nosso ofício. Assim tem de ser o CREA em relação aos engenheiros. É por isso que deixa em aberto que qualquer engenheiro habilitado para tanto, possa apresentar o laudo de vistoria de perfeitas condições de manutenção da edificação. Acreditamos que assim sendo, vão-se evitar acidentes como alguns que vêm ocorrendo na Cidade, que é desabamento de telhados etc. Acreditamos que, se existe o acompanhamento pelo engenheiro responsável quando da aprovação do projeto e até o ato de conclusão e a obtenção do alvará, o mesmo não acontece depois de entregue a obra, quando algumas partes das edificações ficam abandonadas. É isso que se busca evitar com esse projeto. A tentativa de deixar em aberto a qualquer engenheiro, repito, é partindo do princípio de que ele está em dia com o CREA - por isso exige-se que ele apresente o respectivo comprovante de estar atuante e legitimado junto ao órgão que é o CREA.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - OK. Alguém tem alguma observação a fazer? (Pausa) Pois não, Rafael.

O SR. RAFAEL - As edificações em geral, exceto as de uso residencial e familiar, são sujeitas ao laudo técnico de segurança. É previsto na legislação, certificado de manutenção, coisa que inclusive vem sendo viabilizada. Há um setor do Contru que vem sendo criado, para implementar esse certificado. Essa proposta já está contida na legislação. O Contru vem procedendo vistorias no sentido de verificar a manutenção de um sistema de segurança, o que inclui a segurança estrutural e o sistema de combate a incêndio. Portanto, a matéria já é prevista em legislação. quem sabe possa ser aprimorada, mas acredito



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 24 do

Processo

721/98

Amélia Mayumi Iguchi

DR 11133

ROD.: D-19 FOLHA:5

TAQ.: Idelci

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 22.11.99

que da forma como está colocada, já satisfaz as condições de segurança. É uma questão de implementar esse certificado de manutenção.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Vou fazer uma pergunta ao Rafael, tendo em vista o que foi levantado pelo Roberto, no que se refere a ter o Presidente desta Comissão

Encaminha ao Contru um ofício (Regina)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 25 do

Processo

721/98

Amélia da Silva Iguchi

Recibo 1133

ROD.: D20 FOLHA:1

TAQ.: Regina

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 22-11

...encaminhado ao Contru um ofício que, pelo que parece, não foi respondido no que se refere a dar subsídios para que esta Comissão possa analisar. Ao que parece, o que já foi levantado em termos de comprovação junto aos órgãos competentes da manutenção dos edifícios, sabemos que o Contru tem obrigação da fiscalização mas não a faz. O que estou entendendo que o Vereador Ivo Morganti propõe é que edificações com determinado número de anos possam remeter, através do engenheiro responsável pela obra, um laudo atestando que aquele edifício, que aquela edificação continua mantendo a sua integridade desde a sua edificação. É isso que estou entendendo, não é Dr. Ernani? Parece que esse não tem sido o papel, apesar de constar em lei, do Contru. Então, o que o Vereador, entendendo, está querendo propor é que esses atestados sejam emitidos regularmente ao Contru, até para que tenhamos a segurança de que aquele imóvel encontra-se dentro das regras de segurança prevista.

O SR. ROBERTO - Olha, independe da vistoria do Contru o atestado de manutenção. Cabe ao prédio, ao responsável pelo prédio atestados dando conta da manutenção e das condições de segurança do prédio.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Mas isso é feito habitualmente?

O SR. ROBERTO - Olha, o Contru vem se organizando e mais recentemente vem se organizando uma divisão que vem procedendo às cobranças necessárias para que os diferentes edifícios venham a encaminhar os seus laudos da comprovação das condições de segurança.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Pois não, Roberto. Gostaria de verificar com você sobre ou outra expedição desse ofício ao Contru, ou então em considerando que o Contru não nos respondeu oficialmente



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 26 do

Processo 221/98

Amoia da Arum Iguchi

Reg 11133

ROD.: D20 FOLHA: 2

TAQ.: Regina

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 22-11

aquilo que foi proposto pelo Presidente da Comissão, que a gente dê condições que o projeto seja analisado, tendo em vista que depende de outras audiências, ou uma terceira audiência tendo em vista até assuntos que foram levantados em PLs similares.

O SR. - É, porque foi feito pedido ao Executivo solicitando que os órgãos técnicos competentes da Prefeitura se manifestassem sobre, primeiro, o teor da matéria proposta; segundo, qual a fiscalização exercida nos edifícios e sua periodicidade; e terceiro, se a Prefeitura tem capacidade operacional de atender e analisar o disposto na propositura, que diz que os laudos deverão ter aquelas vistórias. Imaginamos que tenham sido enviadas ao Contru as questões, mas até agora não recebemos nenhuma resposta.

O SR. - Poderia dar conta ao Contru da falta dessa resposta.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Então eu sugiro, Dr. Ernani, para que até tenhamos a resposta do Contru, que façamos uma nova audiência pública e que você, Rafael, possa levar ao Contru a preocupação desta Comissão para que tenhamos esse ofício expedido respondido. Porque a dificuldade que não só esta Comissão de Política Urbana mas que também as outras encontram é a resposta do Poder Público aos ofícios encaminhados, até para que tenhamos tranquilidade de colocar aqui em aprovação junto à comissão, porque aprovação pela comissão não significa que vira lei, temos de levar ao Plenário, mas para que possamos agilizar os PLs dos vereadores desta Casa, porque se formos ficar esperando todas as vezes que os órgãos públicos, todas as vezes sejam oficiados 10, 15, 20 vezes, a Câmara vai parar em função da resposta que o Poder Público deve nos dar, até porque estamos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 27 do

Processo

721/98

Amélia Mayumi Iguchi

Rec 11133

ROD.: D20 FOLHA:3

TAQ.: Regina

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 22-11

cumprindo aqui a nossa função de vereador, que é fiscalização do Executivo.

Peço ao Rafael para que agilize a resposta. Sugiro que façamos uma terceira audiência pública, para que tenhamos tranqüilidade para inserção do PL do Vereador que eventualmente, amanhã, possa ser aprovado, virar lei da cidade de São Paulo e inserido no Código de Obras.

Quem mais quer usar da palavra. Dr. Ernani? (Pausa) Dra. Nazeli? (Pausa)

A SRA. NAZELI - Quero chamar a atenção para o fato de que esse é mais um dos projetos que tratam de manutenção, de laudo de verificação de segurança, laudo técnico. Hoje vimos dois ou três projetos sobre o tema, inclusive alguns mais específico com relação à estrutura, no qual o do Vereador Goulart se insere. Aí percebemos que os relatores são diferentes e os projetos se chocam um pouco, um lado diz que tem de ser trienal, outro diz que tem de ser bienal, um diz que quanto às edificações até 10 anos, tem de haver vistoria há cada 5 anos. Acho que essa diversidade sobre o mesmo tema pode levar a uma legislação absolutamente conflitante e inócua. A minha sugestão é de que os projetos sejam analisados em conjunto, já que o apensamento me parece ser complicado de fazer, porque sempre o último projeto deverá ser apensado ao mais antigo. Suponho que a melhor maneira de resolvermos a questão é ou ter uma relatoria concentrada para projetos de mesmo tema, mesmo relator, ou que se faça um quadro com especificação de cada projeto, o que ele propõe, no que ele difere dos demais sobre o mesmo tema, para que possamos ter consenso, chegar a uma conclusão sobre qual é o projeto que atende melhor as



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 28 do

Processo 721/48

Amélia Máximo Iguchi

DR-10 11133

ROD.: D20 FOLHA:4

TAQ.: Regina

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 22-11

necessidades, que substitutivo pode ser apresentado comum a todos os projetos, contemplando todas as sugestões. Não sei, fica aqui a proposta.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Pois não, Dr. Ernani. (Pausa)
Acabei de sugerir ao Dr. Roberto, não sei se é hábito desta Casa, mas como temos muito projetos na Comissão de Política Urbana, que se pudesse fazer uma pauta de todos os projetos em tramitação na Comissão e enviasse aos 55 vereadores da Casa, até para que não tivéssemos projetos conflitantes. Ou eventualmente qualquer vereador pudesse ter vistas do processo, para sugerir alguma emenda, para que não tenhamos vários projetos tratando do mesmo assunto, não sei se é possível mandarmos aos vereadores. Não é possível? (Pausa)

- Manifestação fora do microfone. (D20)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 29

do

Processo

721/98

Amélia Mayumi Iguchi

DT: 4011133

ROD.: D21 FOLHA:1

TAQ.: Regina

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 22-11

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Tem a palavra o Dr. Ernani.

O SR. ERNANI - As sugestões que eventualmente se estejam sendo feitas aqui, elas são totalmente inócuas, porque existe um Regimento Interno e a autonomia dos vereadores. Então o apensamento, como eu disse da outra vez, depende da vontade do vereador. Não devemos nos esquecer de que os vereadores, os proponentes, são eles que aprovam ou não qualquer lei. Então, vão estar inteirados pelas informações projeto a projeto. Evidente que se existe substitutivo da comissão, ele é votado em precedência ao próprio projeto. Caso haja substitutivo da Mesa ou de outro vereador, tudo isso está no Regimento Interno, não adianta ficarmos sugerindo. Acho que cada projeto aqui, na audiência pública, vem sendo analisado mérito por mérito, ou seja, a propositura em si, caso contrário teremos trabalho que não irá terminar nunca. Quanto à confusão de lei, nós mesmo somos vítimas disso, e sabemos o que sugerem. Agora há necessidade de que os vereadores sejam informados e componham entre si. porque se assim não o for, será no Plenário, aprovando-se o projeto a, b, e c e rejeitando-se o d, e, f ou unificando, enfim, como é feito nas reuniões de lideranças, mas isso já passa a ser competência dos vereadores que são os legisladores. Aqui devemos nos ater ao mérito do projeto, se é procedente, se preenche as condições visto que legalidade muitas vezes aqui se discorda, há projetos que se discorda se são legais ou não, porém a Comissão competente a isso já se manifestou, não nos cabe mais discutir isso.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 30 do

Processo 721/98

Amélia Mayumi Iguchi

DT 11/33

ROD.: D21 FOLHA:2

TAQ.: Regina

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 22-11

O SR. - Quando a comissão tem alguma dúvida quanto à legitimidade, quanto à legalidade do projeto, pede ao Plenário que devolva à Comissão de Constituição e Justiça para nova manifestação. Agora, o nosso problema é o seguinte: que possam sair da comissão vários processos, projetos, conflitantes entre si. É o caso, por exemplo, do que obriga tinta "fotocrômica" (?) e outra que tem de ter baterias, então são conflitantes entre si. A nossa preocupação é evitar o conflito na hora da aprovação do projeto em plenário.

O SR. ERNANI - É por isso que entendo que o pode ser feito é estar informando os vereadores, que deverão se compor entre si, ou gerando um único projeto, ou até acatando uma sugestão da comissão. Mas depende deles. Caso contrário, vai acontecer o que normalmente ocorre, são os projetos encaminhados ao plenário e em plenário, através das reuniões de lideranças, irão decidir o que se aprova e o que se rejeita.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Tudo bem, Dr. Ernani, a gente aceita. Esta presidência, em momento algum, pretende tirar o direito do vereador que, como eu, foi eleito para legislar. O que estamos tentando é a praticidade desta Comissão até em função do volume de projetos de lei apresentados pelos Srs. Vereadores. No entender desta Vereadora, temos de tentar dar agilidade, praticidade para que essas leis eventualmente possam ser colocadas em prática e não seja mais uma, dentre as milhares, existentes na cidade de São Paulo, e que muitos de nós não conhece ou que caíram em desuso.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 31 do

Processo

Amélia Mayumi Iguchi

DT 11133

ROD.: D21 FOLHA:3

TAQ.: Regina

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 22-11

O SR. - Reforçando a postura que foi colocada agora,

eu diria que eu poderia até me ofender, como engenheiro estrutural, em ver um projeto pedindo para que o meu conceito seja revalidado. Porque o vereador tem, em primeiro lugar, responsabilidade com a municipalidade. Esse é o primeiro ponto que deve questionar. Agora, quanto à realização de poder, ou se o projeto dele vai ser vencedor em relação ao concorrente, aí é um problema que questiono esta Casa, assim como questiono a minha profissão. Acho que é plenamente procedente juntar assuntos que são correlatos, sim, e benefício da comunidade que a quem ele responde, que é a quem ele deve prestar contas. Não me senti ofendido como engenheiro, assim como ele não se sentir ofendido por discutir na prática uma coisa que deva ser realmente colocada para a nossa cidade. A não ser que o poder dele esteja acima da cidade, aí já é outro assunto.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Então, encerrada esta fase discussão, sugere-se aqui que façamos uma nova audiência pública pertinente a essa matéria. Enquanto isso, o Roberto vai officiar novamente o Contru e o Crea para que nos responda e possamos colocar novamente em pauta o PL.

O próximo é o PL 0844/97, de autoria do Vereador José Viviani Ferraz. Há algum representante do Vereador?(Pausa) Então, retirado de pauta.

O próximo PL 0900/97, de autoria do Vereador Ivo Morganti, que foi retirado da pauta em função de esta Vereadora ser a relatora e não ter tido a oportunidade de analisá-lo.

O último item também foi retirado da pauta, número 966.

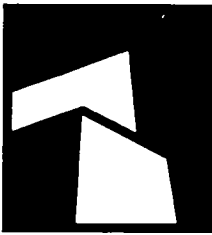
ORGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e parcel da Informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 32

Em 07/02/00

mss.

Maria Tereza da Silva Berti

Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



ABECE

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE ENGENHARIA E
CONSULTORIA ESTRUTURAL

São Paulo, 04 de outubro de 1999
Car 055/99

À

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
Viaduto Jacareí, 100 – 3º andar – sala 304
01380-900 – São Paulo – SP

At.: Vereador Aurélio Nomura

Assunto: Ofício URB nº126/99

J. as amb.
13
10.

Folha nº 32	do
Processo 721/98	
Maria Tereza da Silva Bert	
Reg. 10651	ms.

Prezados Senhores,

Recebemos sua correspondência sobre o Projeto de Lei nº721/98, de autoria do Vereador Ivo Morganti sobre "Normas de Manutenção das Edificações localizadas no Município de São Paulo".

Gostaríamos de parabeniza-los pela iniciativa, que vem de encontro às solicitações da ABECE - entidade que representa a engenharia e consultoria estrutural no Brasil, congregando cerca de 200 escritórios de projetos, com regionais nas mais variadas localidades, e representando mais de 80% dos negócios do setor - preocupada com os inúmeros acidentes ocorridos atualmente.

Julgamos importante garantir a confiabilidade dos laudos emitidos. Para tanto achamos que o profissional responsável pela emissão de tais laudos deverá ter capacidade técnica, não apenas possuir e estar em situação regular perante ao CREA.

Sugerimos que o profissional habilitado deva pertencer ao quadro da ABECE, uma vez que os seus associados são especialistas experientes na área de estruturas, condição necessária a um bom julgamento das condições estruturais de uma obra, devendo comprovar sua experiência e idoneidade.

Sem mais a tratar, nos colocamo-nos a disposição para esclarecimentos e enviamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

p/p *Francisco Paulo Graziano*
Francisco Paulo Graziano
Presidente

SEGUIE m Juniao A, nesta data
documento A o papel de Informacao
publicando A sub folhas n.º 33 a 36
Em 18/05/00

MSS.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretaria da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº - 33 -	do
Processo 721/98	
Maria Tereza da Silva Bert	
Reg. 10854	

São Paulo, 16 de dezembro de 1999

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

207/99

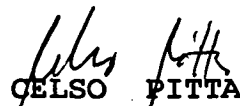
recebido
Em 16/12/1999
às 17:10 horas

15 - DOCREC
15-0298/1999

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SPF/fsc

RECEBIDO EM LEG. 3

161-12-199
18.25h *huf*

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 17/12/99

if
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IN

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 20.12.99 as 15h.

MLS
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Folha nº	- 34 -	do
Processo	721/98	
Maria Tereza da Silva Berti		
Reg. 10651	ms	

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO
PROJETO DE LEI Nº 721/98, REFERENTE AO OFÍCIO Nº
18/LEG.3/0425/99, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO
ATL. Nº 207⁻/99.


SUELLY PENHA ARRUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

Folha nº 35 - do

Processo 721/98

Maria Tereza da Silva Bert

Reg. 10851

Folha de Informação n.º

O PROCESSO n.º 1999-0.221.779-6 em 17/11/99

ENG. MINORU ODA
Chefe de Seção Técnica
CONTRU-5CONTRU-5SR. DIRETOR DE DIVISÃO

NADA A OPOR AO PROJETO DE LEI DE NÚMERO 01-0721/1998, DESDE QUE NÃO CONTRARIE O DECRETO DE Nº 32.963, DE 15/01/1993; O DECRETO DE Nº 17.216, DE 04/03/1981; O DECRETO DE Nº 24.636, DE 24/09/1987 E O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES: LEI DE Nº 11.228, DE 25/06/1992 E DECRETO REGULAMENTADOR DE Nº 32.329, DE 24/09/1992.

A FISCALIZAÇÃO É EXERCIDA CONFORME DISPOSTO NOS DECRETOS ACIMA MENCIONADOS E NA PERIODICIDADE NESTES DETERMINADOS.

COM RELAÇÃO À CAPACIDADE OPERACIONAL PARA ATENDER E ANALISAR O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI, CONSIDERAMOS QUE ESTA DIVISÃO DEVERÁ SER PROVIDA DE CORPO TÉCNICO DIMENSIONADO DIMENSIONADO PARA TAL.

17/11/1999.

ENG. MINORU ODA
Chefe de Seção Técnica
CONTRU-5

CONTRU-5

18 NOV 1999

14-50.000-0

AFONSO GELSON NUNES
Diretor da Seção Técnica
CONTRU-5

SUELLY PENHA

Processo

18-11-99



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº — 36 — do

Processo 721/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

Folha de Informação nº

o processo nº 1999-0.221.779-6 em 19/11/99 (n)

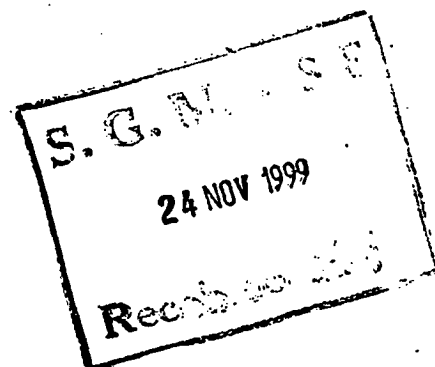
MIRIAM APARECIDA SILVA
Aux. Tec. Adm. Adm. Ger.

SGM (60.11.20.030)
ATL
Sra. Assessora Chefe

Em devolução, com a manifestação de fs. 07.

Em 18/11/99


CARLOS ALBERTO VENTURELLI
Diretor de Departamento
CONTRU G




SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATA

ofício _____, datado _____, neste data
documento _____ e papel de informação
elaborado sob folha n.º 37 —

Em 29/12/00

MBS.

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 37 -

do processo nº

721 de 19 98 29, 12, 00

(a)

MSS.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.

MSS.

Secretário(a)

Reg. nº 10.657

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado em	37 fls.
Arquivo em	04.01.2001
O Func.º	
VIVIANE FERREIRA PO Assistente Técnico da Direção III DT-94	